



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2016

Edição nº 172/2016

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 24 NOVO	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 841 NOVO			Informativo STJ nº 589			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR,IAC...)

Notícias TJRJ

Casamento Comunitário: clima de celebração no TJRJ

Exposição coletiva reúne sete artistas no Museu da Justiça

Contratos no Código Civil é tema da palestra no Café com Conhecimento nesta quinta-feira, dia 20

CCPJ-Rio recebe a violonista Renata Mendes nesta terça-feira, dia 18

Programa de Apadrinhamento é apresentado a servidores

Fonte DGC0M

 voltar ao topo

Notícias STF

Mantida decisão do CNJ que determinou aposentadoria de juiz acusado de beneficiar cartório

O ministro Edson Fachin negou seguimento (julgou inviável) ao Mandado de Segurança (MS) 33595,

impetrado por um magistrado de Goiânia (GO) com o objetivo de reverter decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determinou sua aposentadoria compulsória em decorrência de atos incompatíveis com a dignidade, honra e decoro de suas funções. O ministro destacou que não cabe ao STF rever decisões do CNJ, apenas verificar a legalidade dos atos e procedimentos realizados pelo conselho.

De acordo com os autos, o processo administrativo disciplinar (PAD) foi instaurado para apurar acusações de que o juiz teria proferido decisões que beneficiaram em valores expressivos um único cartório, além da concessão de liminares incabíveis. Ele também foi responsabilizado pela decretação abusiva de segredo de justiça em processos que elevaram substancialmente o valor dos emolumentos de um único cartório. Também pesaram contra o magistrado acusações de afronta ao princípio do juiz natural, quebra dos deveres de imparcialidade e de cautela, abuso na jurisdição, descontrole no recebimento de processos distribuídos, favorecimento irregular e interferência nos trabalhos da Corregedoria Nacional de Justiça.

No mandado de segurança ajuizado no STF, o magistrado aposentado aponta irregularidades na instauração do PAD, extrapolação da competência do CNJ que reviu as decisões judiciais que motivaram a instauração do procedimento, falta de indicação clara dos dispositivos da Lei Orgânica da Magistratura (LC 35/1979 -Loman) que teriam sido descumpridos e violação do princípio da individualização das penas.

O ministro Fachin observou que o CNJ tem entre suas atribuições a de zelar pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, sendo legítimas as determinações de remoção, afastamento ou mesmo aposentadoria de membros da magistratura, quando verificadas as infrações previstas na Loman que comportem tais penalidades.

Segundo o relator, a leitura da decisão do CNJ permite a compreensão dos fatos imputados ao impetrante de maneira clara e objetiva, não sendo possível alegar motivação insuficiente ou fatos desconexos. Ele considerou infundadas as alegações de cerceamento de defesa baseadas na impossibilidade de comparecimento do patrono ou do impetrante à sessão de julgamento do CNJ. O ministro também considerou inconsistente o argumento de desrespeito à imunidade das decisões judiciais, visto que o CNJ não revisou os atos de conteúdo jurisdicional proferidos pelo magistrado, mas promoveu a fiscalização de sua atuação na função judicante.

Assim, no entendimento do relator, a decisão do CNJ não violou garantias constitucionais, como o devido processo legal e a ampla defesa. Segundo ele, os fatos narrados constituem infrações típicas segundo as disposições da Loman e não foi verificada desproporcionalidade aparente entre as condutas narradas e a pena aplicada. Para o ministro, não há nulidade do ato administrativo, como vícios de competência, finalidade, forma, motivo ou objeto, que permitam a revogação da decisão do CNJ.

“Embora o impetrante discorde das conclusões a que chegou o Conselho Nacional de Justiça, não cabe a esta Corte rever o mérito delas, mas apenas verificar a legalidade dos atos e procedimentos realizados pelo Conselho no exercício legítimo de sua função constitucional”, concluiu o ministro Fachin ao negar seguimento ao pedido.

Processo: MS 33595

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

Turma anula decisão em processo julgado após adiamento

A Primeira Turma anulou o julgamento, concluído em abril, de um processo que entrou na pauta por equívoco após ter tido seu adiamento anunciado.

Por maioria, os ministros entenderam que a parte recorrente foi prejudicada porque seus advogados não puderam acompanhar a continuação do julgamento.

No caso analisado, a ministra relatora, Regina Helena Costa, havia proferido seu voto na sessão de 17 de março. Após o voto da ministra, o ministro Napoleão Nunes Maia Filho pediu vista do processo. No dia 19 de abril, ele trouxe o voto-vista, mas no início da sessão o processo foi retirado de pauta. Após a decisão, os advogados se retiraram da sessão.

Segundo Napoleão Nunes Maia Filho, o caso foi reincluído por engano na pauta do mesmo dia, no momento dos destaques de cada ministro, o que levou à continuação do julgamento pelo colegiado, que concluiu por negar provimento ao recurso, em decisão unânime.

O ministro Gurgel de Faria, que votou pela anulação e foi acompanhado pela maioria, disse que o prejuízo da parte recorrente é presumido e que o tribunal deveria anular o julgamento a partir do momento da leitura do voto-vista.

“Há prejuízo porque o advogado poderia suscitar uma questão de ordem ou esclarecer um fato que poderia alterar o julgamento”, argumentou o ministro.

Prejuízo

Para a ministra Regina Helena Costa, o julgamento não deveria ser anulado. Ela destacou que o julgamento já havia sido iniciado, e após a sustentação oral o advogado não interfere mais.

“Quando permitimos uma questão de ordem, é uma exceção. Não é possível anular um julgamento devido à hipotética participação do advogado em um esclarecimento de fato concedido pelo relator”, afirmou.

A ministra disse que o recorrente não conseguiu demonstrar quais argumentos utilizaria caso estivesse na sessão, ou seja, não comprovou o prejuízo ocorrido, fator determinante para a anulação ou não do julgamento.

Napoleão Nunes Maia Filho acompanhou a relatora, mas ambos ficaram vencidos.

Com a decisão, o caso será pautado novamente na Primeira Turma, com prévia notificação da parte recorrente.

Processo: REsp 1394902

[Leia mais...](#)

Ações que discutem competência do DNIT para aplicar multas de trânsito estão suspensas em todo o país

A ministra Assusete Magalhães determinou a suspensão do trâmite de todos os processos individuais ou coletivos que discutam a competência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para multar infratores das normas de trânsito em rodovias federais.

A suspensão alcança todas as instâncias judiciais, em todo o território nacional, e valerá até que a Primeira Seção do STJ julgue o REsp 1.588.969 e o REsp 1.613.733 pelo rito dos recursos repetitivos.

O assunto foi catalogado como Tema 965 ("Discute-se a competência do DNIT para promover autuações e aplicar sanções em face do descumprimento de normas de trânsito praticadas em rodovias e estradas federais, como por excesso de velocidade") e está disponível para consulta na área de recursos repetitivos do site do STJ, que pode ser acessada [aqui](#).

Leia a íntegra das decisões no [REsp 1.588.969](#) e no [REsp 1.613.733](#).

Recursos repetitivos

O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) regula no [artigo 1.036](#) o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos [recursos repetitivos](#), os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

[No site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Processo: REsp 1588969 REsp 1613733

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



Notícias CNJ

[Número de casos que chegam à Justiça cai e os baixados superam os novos](#)

[Próxima sessão plenária do CNJ será realizada apenas no período da tarde](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias



Edição de Legislação

[Medida provisória nº 749, de 13 de outubro de 2016](#) - Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro, pela União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2016, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Fonte: ALERJ/Presidência da República



Julgados Indicados

[0008203-89.2009.8.19.0014](#) – rel. Des. Adolpho Andrade Mello - j. 07/06/2016 - p. 13/06/2016

Tributário e processual civil. Produção canavieira. Contribuição parafiscal de interesse de categoria profissional. Recuperação judicial. Suspensão do processo. Quantia íliquida. Desnecessidade. Conflito de competência. Inocorrência. Princípio constitucional da livre associação. Não violação. Relação jurídica tributária. Desprovimento.

1. Recurso contra sentença em ação de cobrança com a qual pretende a autora, Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, haver o pagamento de taxa no percentual de 0,45% do total das canas-de-açúcar fornecidas pelas usinas de manejo na safra de 2008, valores devidos por força do artigo 64 da Lei nº 4.870/65.

2. Indevida a suspensão do processo em razão da decretação da recuperação judicial da sociedade apelante,

considerando que na presente busca-se o pagamento de quantia ílquida.

3. Inocorrente conflito de competência ante a ausência da prática de idênticos atos judiciais entre os órgãos apontados, juízo em que tramita a recuperação judicial e no que a presente ação de conhecimento.

4. Contribuição que não é devida pelo fato de serem os lavradores associados ou membros da associação, mas apenas pela só entrega de suas canas à apelante, o que por si só lhes dá o direito à assistência e defesa na qualidade de membros da classe.

5. Obrigatoriedade da contribuição que não decorre da relação existente entre associação e associado, mas de uma relação jurídica de natureza tributária, hipótese de contribuição parafiscal de interesse de categoria profissional nos termos da Constituição da República.

6. Apelo improvido.

Leia mais...

Fonte EJURIS



Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Repercussão Geral e Recursos Repetitivos

Comunicamos a atualização dos quadros das Recursos Repetitivos do STJ e Repercussões Gerais do STF no Banco do Conhecimento, na página inicial e em Consultas no site Institucional. Ambos elaborados pela Equipe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da 3ª Vice-Presidência.

Navegue na página e acesse os [Precedentes](#).

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br